

LEI N.º 4.694, DE 02/04/2024.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS N.º 4.160/2018 E N.º 4.222/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Aracruz, estando autorizado o pagamento pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os anexos desta Lei.
- Art. 2º Considera-se para os efeitos desta lei, o regime de plantão presencial, em qualquer estabelecimento de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com duração de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, sendo vedado o plantão por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.
- Art. 3º O regime de plantão de que trata esta Lei abrange os seguintes profissionais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do tipo de vínculo: agentes administrativos, assistentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, enfermeiros, farmacêuticos, médicos e técnicos de enfermagem.
- § 1º O servidor deverá cumprir a jornada de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento estatutário ou celetista que ocupa, independentemente da prestação do serviço de plantão.
- § 2º O plantão de que trata esta lei, para todos os profissionais, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- § 3º Para trabalhar em regime de plantão os profissionais mencionados no "caput" deste artigo obedecerão a escala prévia, autorizada pela gerência ou por subsecretário ou secretário da pasta, não podendo haver conflito com o cumprimento da jornada normal e com os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal.
- Art. 4º Todos os servidores de plantão deverão permanecer no estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde para o qual forem escalados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar, sob pena de caracterizar abandono de plantão, sem direito à remuneração.
- Art. 5º Os servidores plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem os serviços de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.







Art. 6º O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, o servidor que sofrer advertência em razão do descumprimento dessa forma de trabalho, a partir da terceira advertência poderá responder processo administrativo, ficando vedado trabalhar em regime de plantão pelo período de 12 (doze) meses.

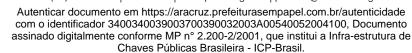
Art. 7º São deveres do médico plantonista:

- I Atender aos pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado, desnecessariamente;
- II observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza;
- III quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;
- IV utilizar preferencialmente o sistema de prontuário eletrônico ou na ausência deste preencher o prontuário físico com o cuidado necessário, no momento da consulta ou em momento posterior, dentro do horário do plantão, de maneira a alimentar o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;
- V realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física do estabelecimento de saúde e os recursos que estão disponíveis;
- ${
 m VI-N}$ ão recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

Art. 8º São deveres do farmacêutico plantonista:

- I Realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos;
- II estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de distribuição de medicamentos e outros produtos para saúde, permitindo a rastreabilidade, para os pacientes;
- III garantir o cumprimento da legislação vigente relativa à avaliação farmacêutica das prescrições, observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica, dose, posologia, forma farmacêutica, via e horários de administração, tempo previsto de tratamento e interações medicamentosas. Para tanto o farmacêutico deverá interagir junto ao paciente, cuidadores e equipe de saúde, para obtenção de terapia medicamentosa segura e racional;
- IV garantir o cumprimento da legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;
 - V documentar por meio de registros, as atividades e as intervenções;
 - VI realizar outras atividades segundo o que dispõe o Conselho Federal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br









Farmácia;

VII – observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior.

Art. 9º São deveres do enfermeiro plantonista:

- I Realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo de Manchester, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;
 - II auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;
- III realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem;
- IV providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde ou pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável:
- V preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;
- VI observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior.
 - Art. 10. São deveres do técnico de enfermagem plantonista:
 - I Auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;
 - II auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;
- III preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;
- IV providenciar junto com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade de saúde ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade ou no pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;
- V- observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior.
- Art. 11. São deveres do assistente administrativo/agente administrativo plantonista:
- I receber todos os pacientes que chegarem na unidade de saúde ou pronto atendimento sempre com presteza e urbanidade, preenchendo os documentos físicos e/ou eletrônicos necessários e encaminhando-os para o serviço de acolhimento, salvo quando se tratar se urgência e emergência que não possam aguardar a burocracia;
- ${
 m II}$ zelar pela manutenção de ambiente saudável na unidade de saúde ou pronto atendimento, tomando providências para evitar tumultos e aglomerações







desnecessárias que atrapalhem o bom funcionamento do setor, encaminhando os pacientes para os locais de atendimento adequados em tempo hábil;

- III não abandonar seu posto de trabalho injustificadamente, zelando para que os pacientes sejam atendidos em tempo razoável, sem tumulto, por ordem de chegada, à exceção dos casos de urgência e emergência, quando a equipe médica e de enfermagem deverá ser acionada;
- IV manter a recepção e os arquivos da unidade de saúde ou do pronto atendimento sempre organizados, de modo a facilitar o trabalho dos demais plantonistas;
 - V colaborar com a equipe sempre que solicitado;
 - VI realizar outras atividades afins;
- ${
 m VII}$ observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior.
 - Art. 12. São deveres do auxiliar de serviços gerais plantonista:
- I manter todos os setores da unidade de saúde ou pronto atendimento sempre limpos e higienizados, realizando a limpeza de manutenção sempre que necessário em razão de intercorrências com pacientes ou acompanhantes ou em decorrência do volume de pessoas que frequentam o local;
- II realizar a limpeza e higienização de acordo com as técnicas recomendadas para o setor, fazendo uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual necessários;
- III zelar pela limpeza dos banheiros, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando cestos de lixo, substituindo insumos como sabonete, papel higiênico e papel toalha, de modo que o ambiente esteja sempre organizado e higienizado;
- IV manter os consultórios sempre limpos, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando os cestos de lixo e recolhendo os materiais utilizados pelos médicos sempre que necessário;
- V manter a cozinha e seus equipamentos sempre limpos e higienizados, evitando acúmulo de utensílios ou alimentos, recolhendo o lixo sempre que for necessário;
- VI inspecionar bebedouros e filtros, a fim de que não falte água potável para os usuários da unidade de saúde ou pronto atendimento, abastecendo o local com copos descartáveis, fazendo o recolhimento do lixo sempre que for necessário;
- VII zelar para que a unidade de saúde ou pronto atendimento estejam completamente limpos e higienizados ao final de cada plantão, possibilitando que a nova equipe inicie seus trabalhos imediatamente no plantão subsequente;
- VIII observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior.
- Art. 13. Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.
- Art. 14. Aos plantonistas serão garantidos todos os direitos decorrentes da relação de trabalho.
- Art. 15. Para fazer jus ao recebimento do plantão, além de preencher os deveres descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:
 - I Assiduidade;
 - II pontualidade;
 - III registrar frequência através de ponto eletrônico;

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







IV – aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção nos Sistemas do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial se necessário for, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam totalmente revogadas as Leis 4.160/2018, de 03/01/2018 e 4.222/2019 de 12/04/2019 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal







ANEXO I PLANTÕES DIURNO

PROFISSIONAL	CARGA	VALOR
	HORÁRIA	
MÉDICO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 900,00
ENFERMEIRO	7:00 ÀS 19:00 HS	
FARMACÊUTICO	7:00 ÀS 19:00 HS	
TÉCNICO ENFERMAGEM	7:00 ÀS 19:00 HS	
ASSIST. ADMINIST. /AG.	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 196,60
ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR SERV. GERAIS	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 182,85

ANEXO II PLANTÃO NOTURNO

PROFISSIONAL	CARGA	VALOR
	HORÁRIA	
MÉDICO	19:00 ÀS 07:00	HSR\$ 1.170,00
ENFERMEIRO	19:00 ÀS 07:00	HS R\$ 522,87
FARMACÊUTICO	19:00 ÀS 07:00	HS R\$ 472,97
TÉCNICO ENFERMAGEM	19:00 ÀS 07:00	HS R\$ 290,94
ASSIST. ADMINIST. /AG.	19:00 ÀS 07:00	HS R\$ 255,58
ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR SERV. GERAIS	19:00 ÀS 07:00	HS R\$ 237,71

ANEXO III PLANTÕES FINAIS DE SEMANA - DIURNO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	7:00 ÀS 19:00 HS	
ENFERMEIRO	7:00 ÀS 19:00 HS	
FARMACÊUTICO	7:00 ÀS 19:00 HS	
TÉCNICO ENFERMAGEM	7:00 ÀS 19:00 HS	
ASSIST. ADMINIST. /AG.	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 262,14
ADMINISTRATIVO	_	
AUXILIAR SERV. GERAIS	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 243,81







ANEXO IV PLANTÕES FINAIS DE SEMANA - NOTURNO

PROFISSIONAL	CARGA	VALOR
	HORÁRIA	
MÉDICO	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 1.661,40
ENFERMEIRO	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 761,47
FARMACÊUTICO	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 761,47
TÉCNICO ENFERMAGEM	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 387,91
ASSIST. ADMINIST. /AG.	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 340,78
ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR SERV. GERAIS	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 316,95

PLANTÕES FERIADOS E CARNAVAL - DIURNO

PROFISSIONAL	CARGA	VALOR
	HORÁRIA	
MÉDICO	07:00 ÀS 19:00HS	
ENFERMEIRO	07:00 ÀS 19:00HS	
FARMACÊUTICO	07:00 ÀS 19:00HS	
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00 ÀS 19:00HS	R\$ 447,59
ASSIST. ADMINIST. /AG.	07:00 ÀS 19:00HS	R\$ 393,20
ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR SERV. GERAIS	07:00 ÀS 19:00HS	R\$ 365,71

PLANTÕES FERIADOS E CARNAVAL - NOTURNO

PROFISSIONAL	CARGA	VALOR
	HORÁRIA	
MÉDICO	19:00 ÀS 07:00HS	
ENFERMEIRO	19:00 ÀS 07:00HS	
FARMACÊUTICO	19:00 ÀS 07:00HS	
TÉCNICO ENFERMAGEM	19:00 ÀS 07:00HS	
ASSIST. ADMINIST. /AG.	19:00 ÀS 07:00HS	R\$ 511,16
ADMINISTRATIVO	_	
AUXILIAR SERV. GERAIS	19:00 ÀS 07:00HS	R\$ 475,42



